



7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 10/03/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 15100096-7RO001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Pesqueira

INTERESSADOS:

Evandro Mauro Maciel Chacon

MARCO AURELIO MARTINS DE LIMA (OAB 29710-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 279 / 2021

DESPESA COM PESSOAL.

1. Despesa Total com Pessoal acima do limite estabelecido contraria o art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF, no entanto, tratando-se de única irregularidade com maior gravidade, constatada nas Contas de Governo, enseja ressalvas, conforme jurisprudência consolidada deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100096-7RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos contidos no Parecer MPCO nº 560/2020, não obstante a divergência de entendimento quanto ao encaminhamento final propugnado pelo *parquet* especializado.

CONSIDERANDO a autorização normativa contida no artigo 132-D, §3º, do Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC nº 15/2010) e na pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF - AI Nº



738.982 PR), cujo teor autoriza o Relator a arrimar sua decisão, por remissão, nos fundamentos lançados em opinativo exarado pelo Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada neste Tribunal de Contas é no sentido de ser possível a emissão de parecer favorável à aprovação com ressalvas quando a extrapolação do limite de gastos com pessoal for a única irregularidade grave remanescente no contexto global das contas governamentais;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando o PARECER PRÉVIO recorrido, no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Pesqueira a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito, Sr. EVANDO MAURO MACIEL CHACON, relativas ao exercício financeiro de 2014. Outrossim, excluir da deliberação originária os considerandos alusivos à ausência de repasse de contribuições previdenciárias ao RPPS e à constatação de dívidas com os Regimes Geral e Próprio de Previdência Social.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO